

DEMOCRACIA DELIBERATIVA. REFLEXÕES SOBRE O PERCURSO RECENTE DE UMA IDEIA

Filipe Carreira da Silva

1. Introdução

São duas as motivações por detrás do presente artigo. Em primeiro lugar, há a considerar o facto de que nos últimos anos a democracia deliberativa ganhou um peso considerável no âmbito da teoria política, em especial no campo das teorias da democracia, assim como noutros domínios das ciências sociais, podendo mesmo falar-se de uma “viragem deliberativa”. É, pois, um tema actual e pertinente que urge compreender e aprofundar, tanto a nível teórico como empírico. Se no final da década de 90 havia quem afirmasse que a democracia deliberativa já era uma proposta amadurecida, hoje, dez anos transcorridos, queremos averiguar qual é o *statu quo*.¹ Em segundo lugar, o nosso interesse neste tema prende-se com o facto de as teorias da democracia deliberativa atribuírem um papel fundamental à comunicação através de signos linguísticos e de ligarem linguagem humana e cognição, reflectindo desenvolvimentos importantes ocorridos nas últimas décadas no campo da filosofia.² Esta ligação entre democracia e linguagem, entre a “viragem

¹ Era, pelo menos, o que James Bohman afirmava no seu *survey article* de 1998 sobre democracia deliberativa, que constitui um óptimo ponto de partida para a presente análise (Bohman, 1998).

² A este respeito, elencamos de seguida alguns trabalhos pós-metafísicos de referência que procuram estabelecer a relação entre linguagem e cognição: Mead

para a deliberação” e a “viragem para a linguagem”, é mais uma razão para olharmos para as teorias da democracia deliberativa com redobrada atenção.

Propomo-nos então fazer um balanço do estado da reflexão teórica em torno da democracia deliberativa, havendo ainda espaço para uma breve alusão à pesquisa empírica por ela inspirada e às conclusões que dela se retiram. O presente artigo começará por discutir o ressurgimento das propostas deliberativas nas últimas décadas. A esta secção seguir-se-á uma descrição das várias correntes existentes neste domínio, nomeadamente a liberal e a radical democrática. De seguida, aduziremos argumentos que sugerem que o grau de inovação conceptual do paradigma da democracia deliberativa estará a perder vigor. Por outro lado, a nível empírico, e mau grado os muitos estudos empíricos de formas deliberativas de democracia, mostraremos como os resultados alcançados são, no seu conjunto, inconclusivos: para além da demonstração de que as preferências individuais podem realmente ser transformadas no decurso da troca racional de argumentos, pouco mais tem sido demonstrado no sentido de apresentar a democracia deliberativa como uma alternativa coerente à democracia representativa. Em consequência disto, tentaremos demonstrar que a democracia deliberativa terá ficado aquém dos objectivos que alguns dos seus defensores chegaram a sugerir, nomeadamente o de que poderia constituir uma alternativa ao paradigma liberal racionalista por detrás da democracia representativa. Na melhor das hipóteses, o modelo deliberativo de democracia terá apenas conseguido constituir-se como um

(1997), Vygotski (1978 e 1986), Habermas (1985a, 1985b e 1995) e Honneth e Joas (1991).

complemento àquele paradigma, certamente mais denso e complexo, mas também muito menos eficiente na tarefa de agregação de preferências individuais. Por fim, procuraremos ainda mostrar que, ao contrário do que se passava nos anos 60, o principal problema político hoje não é o da abstenção mas antes o da exclusão. Como se verá, acreditamos que a solução para este problema de exclusão basear-se-á em mais e melhor representação (e não em mais participação, que veio responder ao problema da abstenção), na medida em que representação é democracia e que democracia não se esgota na participação.

2. Breve história da concepção deliberativa da democracia

É possível afirmar-se, sem grande risco de errarmos, que à “viragem para a linguagem” operada no campo da filosofia nos anos 70 se seguiu, cerca de vinte anos mais tarde, uma “viragem para a deliberação” no campo da teoria política. Num caso como noutro, a expressão “viragem” pretende descrever uma súbita mudança de enfoque analítico por parte de um número considerável de autores, incluindo duas das principais figuras do pensamento político contemporâneo: se Jürgen Habermas se encontra em ambas as “viragens” teóricas, John Rawls, através nomeadamente do seu conceito de “razão pública” (i.e., o ideal segundo o qual a legitimidade das decisões políticas depende do facto de poderem ser aceites por todos os indivíduos ou, pelo menos, de ninguém as poder razoavelmente rejeitar),³ é certamente o filósofo político anglo-saxónico de maior relevo que subscreveu uma concepção deliberativa de democracia.

³ Vide Rawls (1996, p. 218). Sobre os limites da adesão de Rawls à democracia deliberativa, veja-se, por exemplo, Chambers (2003, p. 307).

O paradigma dominante em ciência política desde o final da Segunda Guerra Mundial tem sido, sem margem para dúvidas, o paradigma liberal, individualista e racionalista associado quer aos modelos de escolha racional, quer ao behaviorismo dos estudos de opinião (Pierson e Skocpol, 2002). De acordo com este paradigma, o ideal democrático define-se enquanto a agregação de interesses ou preferências em decisões colectivas por intermédio de instrumentos como eleições e de princípios como a representação política. Na essência do paradigma liberal encontramos a premissa de que os indivíduos actuam motivados pelo interesse próprio, não por uma qualquer concepção partilhada do bem comum, e que a sua racionalidade é o melhor juiz na definição do que é esse interesse próprio. Quando a economia de mercado se revela ineficaz na coordenação dos interesses particulares dos indivíduos, surge a necessidade de se recorrer a uma solução política, ocasiões em que se recorre à reconciliação e agregação de interesses pré-definidos sob os auspícios de um conjunto imparcial de regras, i.e. uma constituição. Com a viragem para a deliberação no último quartel do século XX, este paradigma começou a ser questionado.

A alternativa deliberativa ao paradigma racionalista e individualista está, por seu lado, longe de ser uma novidade. Em rigor, precede-o historicamente: se é Gaio quem, na Roma Imperial, inaugura o paradigma jurídico que iria dar origem ao moderno liberalismo individualista (Pocock, 1995, p. 35), a defesa da ideia de deliberação enquanto método de tomada de decisões colectivas, ancorada na crença

na sua maior legitimidade relativamente a outras formas de determinação da vontade geral, remonta à época da democracia directa ateniense, particularmente às ideias de Péricles e de Aristóteles. Com efeito, a deliberação enquanto instrumento político é tão velha como a própria concepção de democracia, quer no Ocidente, quer em civilizações milenares como a indiana (Elster, 1998, p. 1; Sen, 2005).

Muitas são as figuras clássicas da história das ideias políticas que servem de inspiração às actuais teorias deliberativas. Aristóteles, por exemplo, defendia que uma decisão tomada pelos cidadãos na sequência de um debate de ideias seria melhor do que aquela tomada meramente por especialistas nas áreas em causa. No entanto, apesar de reconhecer o valor intrínseco da deliberação, na medida em que um dos pressupostos deste método era o seu carácter inclusivo (todos os cidadãos poderiam participar no fórum deliberativo), Aristóteles preferia que as decisões políticas fossem tomadas por via da deliberação protagonizada por aristocratas, dado o seu maior conhecimento sobre as matérias em causa e a sua maior competência, o que, a seu ver, garantiria melhores resultados (Aristóteles, 1992; Gutmann e Thompson, 2004, p. 8-9).⁴ Houve nessa época quem alertasse para os perigos da demagogia e da manipulação política por via da discussão, pelo que este método acabou por conquistar, desde a sua origem, adeptos e adversários (Elster, 1998, p. 2).

⁴ Paul Nieuwenburg lembra ainda como Aristóteles afirmava que a capacidade para deliberar publicamente era adquirida e contribuía para o desenvolvimento moral do orador (2004, p. 464).

O conceito de deliberação foi retomado séculos mais tarde por Edmund Burke, já não no contexto da democracia directa mas sim da democracia representativa (Burke, 1996). No século XIX, foi também utilizado por John Stuart Mill, o mais proeminente defensor de governo por discussão, e reconhecidamente um dos pais da concepção actual de democracia deliberativa, embora este continuasse a preferir a tomada de decisões protagonizada pelos detentores de uma melhor educação (Mill, 1991). É ainda sugerido que a participação democrática através da deliberação é tributária também das ideias de Jean-Jacques Rousseau. Como é sabido, para este último, o objectivo das decisões em democracia é determinar a vontade geral de forma a alcançar o bem comum, identificável por um processo racional (Rousseau, 1962; Shapiro, 2003, p. 10-11; Dryzek, 1990, p. 126). A deliberação propõe-se justamente a alcançar o bem comum (uma decisão aceitável para todos os por ela afectados) através de um processo público de comunicação racional.

Manifestamente, tanto Burke como Mill e, antes deles, Aristóteles, embora defensores do método deliberativo, em maior ou menor grau, estavam longe de ser proponentes de uma forma de democracia com as características que hoje lhe são atribuídas. Com efeito, a primeira vez que a noção de deliberação é articulada no âmbito de uma concepção moderna de democracia acontece apenas na primeira metade do século XX (Dewey, 1927).⁵ Só a partir de então podemos

⁵ Para Dewey (1927), um dos pais fundadores da teoria radical da democracia desenvolvida pelo pragmatismo filosófico norte-americano, a deliberação pública é entendida como um “modo de vida” (veja-se igualmente Talisse, 2005, p. 186; Dryzek, 1990, p. 120). Para uma apropriação contemporânea das ideias políticas de Dewey, veja-se Honneth, 2001.

verdadeiramente falar de democracia deliberativa, no sentido moderno ou contemporâneo do termo.⁶

No entanto, entre os anos 40 e a década de 70 do século XX, a concepção de democracia representativa assumiu o estatuto de paradigma dominante na área da ciência política, o que coincidiu com o predomínio de regimes demoliberais representativos no Ocidente. Todavia, tal como Almond e Verba demonstraram no seu estudo clássico sobre a cultura política destes regimes (1963), aquela concepção assentava sobre uma contradição entre elementos de participação democrática formal e elementos de subordinação e passividade cívica: “Exige-se, pois, ao cidadão democrático que procure alcançar objectivos contraditórios; deve ser activo, embora passivo; engajado, embora não demasiado; influente, embora deferente” (*Idem*, pp. 478-479). A redescoberta das virtudes democráticas da deliberação explica-se à luz da crise deste modelo de democracia representativa. Os primeiros sinais desta crise surgem nos anos 60, com a luta pelos direitos civis nos EUA e com o Maio de 68 em França, intensificando-se ao longo das décadas seguintes, primeiro com a proliferação dos chamados novos movimentos sociais de cariz pós-materialista (feministas, ecologistas, etc.), mais tarde com o progressivo aumento das taxas de abstenção eleitoral na generalidade das democracias ocidentais. A influência de concepções radicais de democracia associada à crescente insatisfação

⁶ Importa igualmente lembrar que a expressão “democracia deliberativa” foi cunhada por Joseph Bessette em 1980 no contexto de uma interpretação da constituição americana como garante da deliberação pública, em particular no Congresso, e opondo-se a uma interpretação “aristocrática” da mesma (Bessette, 1980 e 1994).

gerada pelo modelo democrático liberal e o conseqüente afastamento do eleitorado da arena política levou a que os pressupostos do paradigma liberal democrático tivessem sido crescentemente postos em causa. O renascimento da democracia deliberativa, no decorrer dos anos 80 e 90, veio assim dar expressão teórica a este sentimento generalizado de insatisfação, propondo-se, como veremos, ora como uma alternativa ao paradigma dominante, ora como uma extensão ou complemento daquele (Bohman e Rehg, 1997, p. xii). A “viragem deliberativa” verificou-se simultaneamente em vários domínios, da teoria constitucional (Rawls e Sunstein) à teoria crítica (Habermas), da filosofia (Bohman, Gutmann e Thompson) à teoria política (Dryzek).

Podem ser identificadas várias tradições intelectuais que influenciaram a democracia deliberativa. Uma grande fonte de inspiração para os democratas deliberativos é certamente a teoria crítica, sobretudo para aqueles que consideram que o liberalismo se preocupa sobretudo com os aspectos jurídicos do político, negligenciando os fenómenos discursivos e ideológicos, bem como a influência dos factores de ordem económica.⁷ Uma outra fonte de inspiração importante é o republicanismo cívico, com a sua ênfase na participação política como condição de liberdade. Ao indivíduo racional dotado de um conjunto de direitos naturais inalienáveis pressuposto pelo paradigma liberal, o paradigma cívico-republicano contrapõe o cidadão virtuoso, consciente dos seus deveres para com a República e

⁷ Uma teoria crítica da democracia visa analisar o funcionamento dos regimes democráticos tendo em conta as distorções causadas por esses factores, e promover a reflexão sobre soluções de tipo participativo (Adorno e Horkheimer, 1999; Marcuse, 1994; Habermas, 1996).

dos valores que partilha com os restantes membros da sua comunidade política – deveres e valores estes que os tornam, a um tempo, livres e soberanos.⁸

3. Componentes e correntes da democracia deliberativa

Como sucede com qualquer modelo em ciências sociais, também a democracia deliberativa resulta da influência de diferentes tradições intelectuais e tem sido aplicada por referência a diversas agendas e propósitos. Existem, pois, várias teorias da democracia deliberativa, tal como existem, por exemplo, várias teorias neo-institucionalistas em ciência política empírica. A resposta à questão – “O que é a democracia deliberativa?” – depende, por conseguinte, quer da filiação intelectual do autor que a formula, quer dos objectivos que se propõe atingir. De modo a clarificar a natureza e alcance das várias propostas existentes no âmbito deste modelo, iremos identificar em seguida as principais componentes que caracterizam a concepção de democracia deliberativa.

Componentes

Um primeiro passo nesse sentido pode ser o de clarificar o que é que a democracia deliberativa *não* é: o mesmo é dizer, a que é que este modelo se opõe. Esta concepção tem sido desenvolvida em oposição ou, pelo menos, como alternativa ou suplemento, às concepções dominantes de democracia baseadas num modelo epistemológico individualista e racionalista, em que as preferências individuais se agregam através do mecanismo do voto, expressão máxima da vontade popular. Por

⁸ Veja-se, por exemplo, Arendt (1958 e 1977); Skinner (1998); Pettit (1997) e Silva (2004).

seu lado, a noção de democracia deliberativa assenta numa concepção comunicativa da racionalidade e acção humanas em que linguagem, cognição e cooperação social constituem condições necessárias para o desenvolvimento humano, individual e colectivo.

Três outros factores de distinção relacionados com este primeiro podem ser aduzidos. Antes de mais, as teorias da democracia deliberativa entendem a deliberação pública como fundamento da legitimidade democrática. Depois, ao contrário de métodos agregativos, a deliberação permite alterar as preferências individuais por referência ao bem comum (ao sermos confrontados com razões diversas e com esclarecimentos de especialistas na matéria, podemos mudar de opinião). Por fim, a deliberação pressupõe um papel directo dos indivíduos afectados pelas decisões no processo de tomada das mesmas, processo esse que é de natureza linguística e cognitiva. Por si só, este factor distingue a democracia deliberativa quer das versões dominantes acima descritas (onde os indivíduos apenas votam), quer de outras formas de democracia directa ou participativa, tais como a acção colectiva ou os movimentos sociais.

Em suma, uma definição mínima de deliberação democrática encerra duas componentes: a componente democrática da democracia deliberativa pressupõe, na sua acepção mais básica, que haja um processo colectivo de tomada de decisões no qual todos os afectados por ela, ou os seus representantes, participem. A componente deliberativa, por seu lado, implica que a tomada de decisões seja feita

através da troca de argumentos entre os participantes, os quais subscrevem os valores da racionalidade e imparcialidade (Elster, 1998, p. 8).

Correntes

Agora que estão identificadas as principais componentes da concepção deliberativa de democracia, é mais fácil perceber a natureza, filiação e posição relativa das várias propostas produzidas no quadro deste modelo. Em particular, é possível distinguir duas correntes principais, cada qual caracterizada por uma significativa pluralidade interna de propostas. Podemos designar estes dois campos principais por “liberal” e “radical democrático”.

A primeira corrente é formada por um conjunto de autores unidos pela circunstância de que operam no âmbito do próprio paradigma liberal que pretendem criticar. Para autores como Rawls, Bruce Ackerman, Amy Gutmann e Dennis Thompson é possível mobilizar certos elementos teóricos da democracia deliberativa para corrigir alguns defeitos do liberalismo. A segunda reúne autores que se revêem na tradição da teoria crítica. Habermas, Axel Honneth, James Bohman, Seyla Benhabib e John Dryzek, por exemplo, procuram em Marx, no pragmatismo filosófico americano e na Escola de Frankfurt alternativas democráticas ao paradigma liberal. Aqui a democracia deliberativa é vista como uma concepção alternativa e crítica do modelo dominante liberal: a ênfase é colocada não tanto nos direitos individuais como na noção de soberania popular, ou

pelo menos, como em Habermas, na tentativa de se alcançar um compromisso entre ambos.

Num caso como noutro, a variedade interna de propostas é notável. No âmbito da corrente liberal, encontramos os chamados constitucionalistas, para quem o argumento clássico liberal segundo o qual as constituições políticas se destinam fundamentalmente a proteger a esfera da vida particular dos indivíduos da invasão por parte dos poderes públicos deve sofrer uma reinterpretação deliberativa. Por exemplo para Bessette⁹ ou Sunstein¹⁰, a constituição deve passar a ser interpretada como o texto fundador e o garante último de fóruns públicos de deliberação, em particular, dos tribunais e das câmaras legislativas, devendo a deliberação ter lugar dentro da estrutura constitucional do Estado de direito democrático. Para outros, ainda, o âmbito de aplicação do procedimento deliberativo deve ser restringido a situações de excepcional importância como uma assembleia constituinte.¹¹

Um pouco na mesma linha, encontramos Rawls (1993), que pretende limitar a deliberação guiada pela “razão pública” a questões constitucionais, a legislação relacionada com estas, e a problemas de “justiça básica” (igualdade de

⁹ Veja-se o excelente estudo deste autor sobre o Congresso norte-americano (Bessette, 1994).

¹⁰ Este conhecido constitucionalista norte-americano chega mesmo a definir democracia deliberativa em termos de constitucionalismo: a constituição seria, assim, um instrumento para a protecção e promoção da deliberação política, não apenas nos tribunais mas em todo o sistema político (Sunstein, 1997).

¹¹ Assim, Bruce Ackerman interpreta os debates que levaram à criação da constituição norte-americana como exemplos da melhor prática democrática deliberativa de que há registo (Ackerman, 1991).

oportunidades e distribuição de bens materiais). Ao aceitar o “facto do pluralismo” como uma característica distintiva das sociedades contemporâneas ocidentais, a concepção rawlsiana de democracia deliberativa privilegiaria um sistema eleitoral de tipo proporcional para que o maior número de grupos políticos possível possa participar na governação da coisa pública. O essencial é impedir que factores de natureza particular (como o interesse de um partido político em alterar o sistema eleitoral em seu benefício) interfiram na expressão da vontade popular e garantir, concomitantemente, que esta possa ser influenciada pela acção racional comunicativa dos grupos e agentes políticos em disputa. Para Rawls, os debates sobre questões morais devem ser deixados para o único órgão supra-partidário do sistema político norte-americano: o Supremo Tribunal de Justiça. Ora, a início, apesar de advogar o valor da participação dos cidadãos na política, não defendia a deliberação enquanto processo colectivo mas apenas na medida em que se manifestava como um processo de reflexão solitário, durante o qual os indivíduos punham de parte os seus interesses pessoais e pensavam de forma impessoal no que seria melhor para todos. Na sua obra tardia, (Rawls, 1996), Rawls vai mais longe no caminho da democracia deliberativa ao salientar a importância da reciprocidade (Gutmann e Thompson, 1996, p. 37-39).

Entre os subscritores da teoria crítica, uma vez mais, não existe consenso. Se alguns são mais veementes na sua crítica à tradição liberal como é, por exemplo, o caso de Dryzek (Dryzek, 1990 e 2002), outros pretendem conciliar elementos liberais e republicanos numa teoria deliberativa da democracia (Habermas). No caso deste

último, tal como já tivemos oportunidade de explicar noutra ocasião (Silva, 2002, pp. 148-156), é defendida uma concepção de política democrática deliberativa¹², também designada de “teoria discursiva de democracia” (Habermas, 1996, p. 301), que se baseia na ideia de uma comunidade auto-organizada de cidadãos livres e iguais que operam através da razão comum e onde a legitimidade democrática assenta numa noção comunicativamente reconstruída de soberania popular. As bases desta concepção de democracia são a teoria da razão humana (a teoria da acção comunicativa), que se reflecte num processo de argumentação, bem como um conjunto de condições favoráveis a que a vontade soberana e o exercício do poder estejam subordinados à força do melhor argumento (Cohen, 1999, p. 386). Para Habermas, a política democrática deliberativa decompõe-se em dois níveis: uma primeira esfera informal de comunicação pública livre, que se manifesta através do trabalho de associações da sociedade civil, e uma outra, formal, onde se tomam decisões pelo método deliberativo e que é sensível à opinião da corrente informal. Combina-se assim uma esfera onde há participação em massa com uma onde são tomadas decisões políticas (Cohen, 1999, p. 389). Apesar destas diferenças, a verdade é que tanto Rawls como Habermas¹³ acabam por aderir a um modelo deliberativo de democracia por acreditarem que este oferece uma alternativa viável aos modelos dominantes, racionalistas e individualistas, de democracia.

¹² Veja-se Habermas (1996, p. 275).

¹³ Rawls e Habermas foram protagonistas de um debate sobre a questão da razão pública (Habermas e Rawls, 1997; McCarthy, 1994, p. 44-63). Para uma análise a debate, veja-se por exemplo Eisenberg, 2003, p. 101-115.

4. Democracia deliberativa hoje

O estado da teoria

Estamos, agora, em condições de fazer um balanço da concepção deliberativa de democracia. Uma metáfora talvez nos possa ajudar a explicar aquilo que temos em mente. Em nossa opinião, a produção acadêmica desenvolvida no quadro deste modelo nas últimas décadas pode ser vista como se de uma onda se tratasse. O início desta onda tem uma data específica, 1980, altura em que Joseph Bessette cunhou o termo. Nos anos que se seguiram, à medida que esta onda se ia enchendo, acompanhando ou reflectindo a preocupação generalizada com as tendências de declínio da participação política formal, uma geração de cientistas políticos dedicou-se ao estudo de respostas a estas tendências, procurando explicar as suas causas ou explorar alternativas às formas de participação política em crise. É isto que une a investigação sobre os novos movimentos sociais dos anos 70 e 80 àquela dedicada às sessões deliberativas dos anos 90 e do início deste século: uma e outra vêm na participação política informal a resposta à crise da democracia representativa tradicional. Por outras palavras, na década de 90, altura em que várias figuras centrais da teoria política desenvolveram as suas próprias propostas neste domínio, a onda deliberativa atingiu a sua maior expressão. Acontece, porém, que se acumulam os indícios de que tal onda estará agora a esvaziar-se. Em rigor, desde o final dos anos 90 que não parece ter havido uma evolução significativa destas teorias, cuja originalidade parece ter-se esgotado. Mais do que isso, a concepção de democracia deliberativa aparenta hoje em dia estar a perder o seu fulgor inicial, sendo em parte vítima do seu próprio sucesso: a partir do momento em que a

concepção liberal dominante passou a incorporar certos elementos da democracia deliberativa, esta começou a ver ser questionado o seu estatuto de alternativa crítica e passou a ser vista sobretudo como um suplemento daquela.

Se em 1998 Bohman tinha boas razões para afirmar que a democracia deliberativa teria alcançado a maturidade em consequência do abandono do seu idealismo inicial em favor de uma postura mais realista e focada na “facticidade” dos pressupostos da deliberação (Bohman, 1998, p. 423), hoje em dia a situação é bem diferente. Esta ideia deixou de estar no centro da agenda e o grau de inovação conceptual diminuiu consideravelmente: para alguns, é sinal de que a democracia deliberativa não terá vingado, como se o liberalismo tivesse voltado a “engolir” as propostas que lhe faziam frente (Dryzek, Honig e Phillips, 2006, p. 21).

Um mesmo tipo de inflexão foi identificado por Daniel Rodgers no seu famoso *survey article* sobre o neo-republicanismo (Rodgers, 1992). De facto, após cerca de quatro décadas de reflexão teórica e pesquisa empírica em várias disciplinas, este paradigma dá hoje em dia mostras de estar a esgotar-se enquanto fonte de inovação conceptual. Seria injusto não reconhecer os enormes benefícios proporcionados pela redescoberta do universo discursivo cívico-republicano para quem pretende compreender a realidade para além das grelhas analíticas propostas pelo paradigma liberal. Mas, dito isto, não é menos verdade que hoje em dia, para além das ideias de participação cívica e de liberdade enquanto não-dominação, a verdade é que o neo-

republicanismo pouco mais tem para nos oferecer.¹⁴ A crítica republicana subsiste não enquanto uma alternativa global e completa ao liberalismo, mas como um discurso crítico deste. A semelhança entre os percursos recentes do neo-republicanismo e da democracia deliberativa está longe de ser uma coincidência. Ambos os paradigmas surgiram e devem grande parte do seu sucesso ao facto de se terem instituído como alternativas ao paradigma dominante, o liberalismo individualista e racionalista, em que se fundam as teorias dominantes da ciência política desde o pós-guerra.

Particularmente no quadro da teoria crítica, há quem se questione sobre se no futuro a disciplina deverá dedicar tantos esforços à teoria política normativa, e, nomeadamente, à “obsessão” com a democracia deliberativa, já que até à teoria da acção comunicativa de Habermas esse não era o seu enfoque (Scheuerman, 2006, p. 86). Para responder a esta pergunta, William Scheuerman questiona-se se as ideias de Habermas e dos seus seguidores são realmente, tal como apregoadas, a melhor solução para os desafios normativos e institucionais colocados pela globalização à democracia, acabando por concluir que a resposta a tal questão é ambivalente. Embora não creia que a teoria crítica deixe de se debruçar sobre a democracia deliberativa, afirma que se devem evitar concepções utópicas (Scheuerman, 2006, p. 102-103).¹⁵ Em nosso entender, questionar, como Scheuerman faz, o cariz utópico das propostas da teoria crítica, falha o alvo: afinal, o que é a “globalização” senão

¹⁴ A brilhante teoria política neo-republicana proposta por Philip Pettit (1997) deve ser vista como a excepção que confirma esta regra.

¹⁵ Sobre o papel da democracia deliberativa para fazer face à globalização veja-se também Bohman, 1998 e Dryzek, 1996 e 2002.

uma grande narrativa utópica que promete um futuro melhor para toda a humanidade – com direitos humanos, democracia e crescimento económico – se as barreiras ao comércio internacional desaparecerem e se o modelo liberal imperar? Pelo contrário, faríamos melhor se comparássemos sistematicamente o poder explicativo de umas e outras. Só assim poderiam as propostas produzidas no âmbito da teoria crítica, caso realmente conseguissem demonstrar a sua superioridade analítica, vir a constituir-se como alternativas credíveis às teorias racionalistas e individualistas dominantes.

O estado do trabalho empírico

Se é certo que no presente artigo nos debruçámos essencialmente sobre a componente teórica da democracia deliberativa, tal não significa que subestimemos a importância do trabalho empírico feito nesta área. Para podermos avaliar o *statu quo* da democracia deliberativa de forma integral é efectivamente necessário avaliar os estudos empíricos levados a cabo no âmbito deste modelo. Em 1998, Bohman queixava-se da falta de investigação empírica neste campo, salientando no entanto a importância do trabalho desenvolvido por alguns autores.¹⁶ A última década encarregou-se de o desmentir, período em que se multiplicaram os estudos empíricos nesta área, com dezenas de “sondagens deliberativas” a ser levadas a cabo todos os anos,¹⁷ e com o crescente interesse demonstrado por autoridades políticas locais, nacionais e internacionais em promover e conduzir experiências deste tipo.

¹⁶ Mansbridge (1983); Bessette (1994); Page (1995); Elster (1998).

¹⁷ Veja-se, neste sentido, o trabalho desenvolvido por James Fishkin (1991) e as “deliberative polls” no site do centro para a democracia deliberativa da

Delli Carpini, Cook e Jacobs (2004), por exemplo, procuraram determinar aquilo que se sabe acerca dos efeitos da participação discursiva e da deliberação pública sobre “participação cívica” (“*civic engagement*”) nos Estados Unidos. Em primeiro lugar, constataram que na sociedade americana existe “discussão pública” (“*public talk*”) em quantidade suficiente – por vezes até mesmo na forma de deliberação pública – para justificar um apuramento da sua importância. Depois, afirmam que se há estudos que demonstram o reduzido interesse dos cidadãos em discutir preocupações de ordem pública, outros há que vão no sentido contrário. Em terceiro e último lugar, citam estudos na área da psicologia social acerca das atitudes individuais e colectivas em pequenos grupos que lhes permitiram chegar a conclusões bastante esclarecedoras quanto ao alcance e limites da deliberação, nomeadamente a ideia de que esta pode realmente produzir alguns dos benefícios que lhe são atribuídos, mas apenas em determinados contextos (*Idem*, 2004, p. 336).¹⁸ Os resultados variam em função de factores como o objectivo do fórum deliberativo, do tema em discussão, dos participantes e da informação partilhada. Donde, se, em certas condições, a deliberação pública pode ser benéfica para os participantes e para a colectividade, em outros contextos pode ser, na melhor das hipóteses, ineficaz e, na pior, contraproducente (*Idem*, 2004, p. 336).

universidade de Stanford <http://cdd.stanford.edu/polls/docs/summary/>. Veja-se também o site do Deliberative Democracy Consortium (DDC) <http://www.deliberative-democracy.net/>.

¹⁸ Para alguns esta conclusão exige uma abordagem cuidadosa a práticas deliberativas. Neste sentido, Mendelberg afirma que “deliberation should be attempted only after careful analysis, design and testing.” (Mendelberg, 2002, p. 180).

Por outro lado, o estudo coordenado por Jürg Steiner (Steiner, Bächtiger, Spörndli e Steenbergen, 2004), debruça-se sobre a qualidade de debates deliberativos, procurando através de um índice medidor da qualidade do discurso (o chamado “*Discourse Quality Index*” ou “DQI”) avaliar as consequências da deliberação em instituições parlamentares de quatro países. Inspirado nas ideias de Habermas,¹⁹ este estudo visa perceber se a deliberação é benéfica, particularmente em termos de justiça social, e determinar quais são as condições favoráveis à deliberação. Ao aplicarem este índice à prática deliberativa de algumas instituições, esta equipa conclui que, em primeiro lugar, a qualidade do discurso está relacionada com o desenho institucional, havendo pois determinados aspectos institucionais favoráveis à deliberação e outros que lhe são prejudiciais. Sobretudo em situações em que os actores estão polarizados, como após um conflito, este dado é particularmente útil, na medida em que poderá ser prestada mais atenção às instituições parlamentares e eventualmente introduzir-se mecanismos deliberativos (*Idem*, 2004, pp. 135-137). Em segundo lugar, conclui que a discussão política de alto nível aumenta as probabilidades de se chegar a uma decisão por unanimidade, resultado esse que é, sem dúvida, desejável (*Idem*, 2004, pp. 162-164).

O que é que podemos concluir a partir destes resultados? Apesar de todo o mérito que deve ser reconhecido a iniciativas como as de Steiner, Fishkin e muitos outros, a verdade é os estudos empíricos disponíveis não nos permitem afirmar

¹⁹ Habermas fala explicitamente na qualidade do discurso como uma variável empírica crucial da política democrática deliberativa (Habermas, 1996: 304).

categoricamente que a democracia deliberativa constitui uma alternativa credível à democracia representativa. A existência de condições institucionais à sua aplicação, por exemplo, suscita mais questões do que aquelas a que responde: por exemplo, qual a configuração institucional que melhor promove uma política deliberativa democrática? Sucede que a resposta a tais questões só poderá ser encontrada no quadro de uma perspectiva institucionalista do político, podendo uma abordagem inspirada no modelo deliberativo de democracia, na melhor das hipóteses, complementar aquela. Por outras palavras, os resultados empíricos existentes são inconclusivos quanto à superioridade da democracia deliberativa face à sua congénere representativa enquanto modelo de organização política e de tomada de decisão democrática. Quando muito, estes trabalhos sugerem linhas futuras de investigação promissoras; porém, a questão de se saber se existem bases concretas para se afirmar que a solução da crise das democracias representativas passa pelo modelo deliberativo de democracia fica por responder. Acontece, porém, que uma resposta a esta importante questão tem vindo a ser desenvolvida num outro plano que não o empírico, e fora do âmbito das teorias deliberativas da democracia. É a esta tentativa de resposta que dedicamos a parte final deste artigo.

5. Mais e melhor representação?

Como procurámos demonstrar, foi a chamada crise da democracia representativa que motivou a mais recente recuperação do antigo ideal deliberativo da troca pública e racional de argumentos sobre questões de interesse geral. Na verdade, tratou-se não tanto de uma crise de representação como de uma crise de participação. Se não, vejamos. A partir dos anos 70, a participação política diminuiu

de forma acentuada nas democracias dos países mais desenvolvidos, sobretudo em comparação com os níveis de participação das décadas anteriores. É a partir desta altura que a abstenção eleitoral se assume como o desafio político mais importante. Uma primeira resposta a este desafio consistiu na valorização – política e teórica – de formas directas de democracia. Uma segunda resposta, embora tributária da primeira, foi a “viragem para a deliberação” que procurámos analisar por referência à imagem de uma onda: onda esta que se terá iniciado em meados dos anos 80, terá alcançado o seu auge na década seguinte, e que terá vindo a esvaziar-se desde então.

Acontece que, quarenta anos depois do Maio de 68, já vai sendo tempo de questionarmos os fundamentos empíricos desta alegada “crise da democracia representativa”. Na realidade, e certamente muito devido à capacidade de adaptação e mudança revelada pelos regimes democráticos representativos neste período de tempo, os receios de desafecção generalizada da legitimidade democrática (Habermas, 1988) não se confirmaram. Na realidade, não parecem existir quaisquer indícios de que a legitimidade democrática do Estado constitucional de direito tenha diminuído ou, pelo menos, que tenha sido seriamente questionada nestas últimas décadas. Falar-se de crise de legitimidade das democracias representativas, sobretudo à luz do que se passa na maioria dos regimes políticos fora do Ocidente, parece-nos ser, hoje em dia, um exercício intelectualmente espúrio e sem qualquer fundamento empírico. Se, para a geração que nos precedeu, o problema político central era a chamada crise das democracias representativas – um problema de *participação* – o problema mais sério com que o mundo globalizado em que vivemos

nos confronta é o da exclusão de segmentos cada vez mais significativos das nossas sociedades – um problema de *representação*. Esta asserção vale especialmente para o contexto das sociedades da Europa Ocidental e América do Norte, embora as suas implicações possam ser generalizadas a outros pontos do globo.

O que está em causa não é a legitimidade das democracias representativas mas antes a quantidade e qualidade da representação política democrática. Num mundo em que o número de imigrantes ilegais aumentou exponencialmente e em que as bolsas de exclusão social e económica aumentam de dia para dia, o grande obstáculo a enfrentar pela teoria democrática já não é o da abstenção, mas o da exclusão. Este último, agravado pelas crescentes desigualdades provocadas pelas tendências de globalização dos fluxos económicos e financeiros das últimas décadas, é hoje o principal problema da maioria dos regimes democráticos. Se é certo que o fenómeno de abstenção eleitoral justifica que continue a ser dada atenção à categoria “participação”, o problema da exclusão exige que se devolva algum protagonismo à categoria de “representação”. Ora, foram recentemente dados alguns passos promissores neste sentido. Na verdade, alguma da reflexão teórica mais inovadora sobre democracia é produzida hoje em dia por autores que preconizam uma reavaliação do princípio da representação. Este princípio, tão negligenciado que foi nas últimas décadas,²⁰ está a ser alvo de uma notável reapreciação que procura recolocá-lo no centro da agenda das teorias da democracia.

²⁰ Com a possível excepção de *Principes du gouvernement représentatif* de Bernard Manin (1995), o conceito de representação política tem-se mantido fora do centro

Um dos protagonistas deste exercício de reavaliação dos méritos relativos do princípio da representação política é David Plotke, a quem devemos o primeiro questionamento sistemático do pressuposto, partilhado por todas as concepções de democracia directa, de que participação e representação se opõem (Plotke, 1997). Mas Plotke não se limitou a clarificar as relações conceptuais entre participação (que se opõe, não a representação como muitos julgam, mas a abstenção) e representação (cujo oposto é exclusão). O seu grande contributo foi o de defender uma solução democrática reequilibrada nos seus elementos participativos e representativos: “em vez de opormos participação a representação, devíamos antes tentar melhorar e expandir as práticas representativas. Com base nisso, alguns dos aspectos mais importantes da participação deveriam ser incluídos num esquema renovado de representação” (Plotke, 1997, p. 24).

Uma posição semelhante na defesa do princípio da representação foi articulada por Iris Marion Young. Para esta influente autora feminista, nas últimas décadas verificou-se uma tendência para se identificar democracia com democracia directa. O seu questionamento deste pressuposto a partir da revalorização do princípio de representação assemelha-se ao de Plotke. Em primeiro lugar, diz-nos Young, não há qualquer razão para se supor que a democracia directa seja a única “verdadeira” forma de democracia. Mais do que como uma relação de identidade, a democracia deve antes ser concebida como uma relação de diferença – a diferença, ou distância, da agenda em teoria política. Uma tentativa de remediar esta situação é Vieira e Runciman (2008).

que nos separa dos nossos representantes, sem a qual não poderíamos avaliar, comentar e criticar livremente as suas opções. Se não existir uma diferença entre nós, representados, e eles, representantes, como poderemos nós criticar as suas opções e decisões? Uma democracia genuinamente livre exige que a deliberação não se reduza a um vão e falacioso exercício de “auto-crítica”, a única hipótese deixada em aberto por regimes com sistemas representativos não democráticos.

Além do mais, e este é o seu segundo argumento, uma vez que só determinados aspectos de um indivíduo podem ser representados (nomeadamente interesses, opiniões e perspectivas), é uma falácia pensar-se que exista, ou sequer que deva existir, uma relação de perfeita identidade entre os dois (Young, 1997, p. 353). Em terceiro lugar, são necessárias regras concretas sobre representação para regular situações de representação *de facto* arbitrárias que ocorrem no dia-a-dia, nomeadamente em exercícios deliberativos (*Idem*, pp. 352-353). Para haver melhor deliberação é, pois, necessário haver formas instituídas de representação. Por último, daqui decorre que, para que a democracia saia reforçada, deve haver mais e melhor representação tanto na estrutura formal (no Estado) como informal (sociedade civil).²¹

O que argumentos como os de Plotke e Young, sugerindo que se reequacione o papel do princípio de representação no âmbito da reflexão contemporânea sobre democracia, parecem vir reforçar é a ideia de que a resposta ao principal problema

²¹ “Democracy can also be strengthened by pluralizing the modes and sites of representation” (Young, 1997, p. 362. Veja-se, também, *idem*, pp. 372-373.

dos nossos dias não passa pela democracia deliberativa. De facto, a democracia deliberativa pouco ou nada pode fazer para solucionar o problema da exclusão, antes de mais política, mas também social e económica, de um número crescente de habitantes, nas sociedades mais desenvolvidas e também um pouco por todo o mundo. Como poderia, afinal, uma concepção de democracia que pressupõe que todos os participantes estejam em igualdade de circunstâncias ajudar a resolver um problema em que as partes afectadas estão numa situação de radical desigualdade – a exclusão da cidadania, é bom não esquecermos, ao impedir o acesso aos direitos, liberdades e garantias constitucionalmente consagrados, abre caminho às mais variadas formas de exploração e discriminação. A democracia deliberativa é, em última análise, um privilégio dos incluídos.

Carecerão, então, de sentido iniciativas políticas que procuram estimular a participação das populações? Pensamos que não. Iniciativas que visam promover e estimular a participação política dos cidadãos, sobretudo quando se reveste de um carácter deliberativo, são imprescindíveis para que a abstenção se mantenha dentro de valores razoáveis e assim se assegure a legitimidade democrática formal.

Acontece que seria um erro julgar que com isto resolveríamos todos os dilemas das nossas democracias. Um exemplo pode ajudar-nos a explicar o que temos em mente. Atribui-se a Jacques Delors a ideia de que o processo de integração europeia é como uma bicicleta: enquanto a Europa estiver em movimento, não entrará em crise. Algo de semelhante poderia ser dito acerca da democracia, quer na Europa, quer noutras partes do mundo. Tal como no caso de uma bicicleta, se os seus dois pneus não

estiverem cheios, corremos o risco de cair: por um lado, se devemos ir mantendo o pneu “participação” cheio através de iniciativas que promovam o envolvimento directo dos cidadãos no processo de consulta e tomada de decisão política, a única maneira de se evitar que o pneu “representação” se rompa (como sucedeu, por exemplo, em Paris com a revolta das *banlieues* em finais de 2006) é por intermédio de mais e melhor representação.

Estamos conscientes de que se trata de um equilíbrio que é difícil de alcançar e, sobretudo, difícil de manter por muito tempo. Acontece que, em parte por razões já aqui aventadas, existe actualmente um enorme e injustificado desequilíbrio em favor da participação, parcialmente explicável pela confusão conceptual em torno da noção de representação: longe de se opor a democracia e a participação, a representação política democrática é, na realidade, a única forma de verdadeiramente combater o flagelo da exclusão. Uma exclusão que se reveste de múltiplos perfis consoante a sociedade e o tempo histórico que analisemos – etnia, género, classe social ou confissão religiosa são algumas das principais dimensões que podem ser accionadas como factores de exclusão, para além do factor de exclusão político por excelência, a cidadania.²² A exclusão de qualquer grupo ou indivíduo por motivos desta ordem só pode ser eficazmente combatida por mais e melhor representação democrática – só assim todos poderão ver os seus interesses e a sua identidade protegidos pela força da lei. Uma vez incluídos na comunidade

²² Para uma discussão do conceito de cidadania e dos vários tipos de direitos que lhe estão associados, veja-se Domingues, 2001.

política e no regime democrático, a sua participação – livre, constante, informada – é essencial para alimentar o modo de vida democrático.

Em suma, o principal problema político hoje já não é o da abstenção, mas o da exclusão. O desafio que a actual geração tem pela frente é justamente o de responder a este (velho) novo problema. Um primeiro passo nessa direcção poderá ser o de chamar a atenção para o frágil equilíbrio que em democracia existe entre representação e participação, ou para os sérios riscos que corremos se confundirmos crises de participação com crises de representação. Se virmos este desafio à luz do percurso recente da ideia de democracia deliberativa, parece estar justificado o renovado interesse na noção de representação. É tão importante não esquecer que representação é democracia como reconhecer que democracia não se esgota na participação.

BIBLIOGRAFIA

ACKERMAN, Bruce. (1991), *We the People. Foundations*. Cambridge, MA, Harvard University Press.

ADORNO, Theodor W. & HORKHEIMER, Max. (1999), *Dialectic of Enlightenment*. Londres, Verso.

ALMOND, Gabriel A. & VERBA, Sidney. (1963), *The Civic Culture: Political Attitudes and Democracy in Five Nations*. Princeton, Princeton University Press.

ARENDT, Hannah. (1958), *The Human Condition*. Chicago, IL, Chicago University Press.

_____. (1977), "Public Rights and Private Interests", in M. Mooney e F. Stuber (eds.), *Small Comforts for Hard Times: Humanists on Public Policy*, Nova Iorque, Columbia University Press.

ARISTÓTELES. (1992), *Política*. Lisboa, Veja.

BESSETTE, Joseph. (1980), "Deliberative Democracy: The Majority Principle in Republican Government", in R. Goldwin e W. Shambra (eds.), *How Democratic is the Constitution?*, Washington, DC, American Enterprise Institute.

_____. (1994), *The Mild Voice of Reason: Deliberative Democracy and American National Government*. Chicago, IL, Chicago University Press.

BOHMAN, James. (1998), "Survey Article: The Coming of Age of Deliberative Democracy". *The Journal of Political Philosophy*, 6 (4): 400-25.

BOHMAN, James & REHG, William (eds.). (1997), *Deliberative Democracy: Essays on Reason and Politics*. Cambridge, MA, MIT Press.

BURKE, Edmund. (1996), *Edmund Burke – Selected Writings and Speeches*. Ed. P. J. Stanlis, Washington, DC, Regnery Publishing.

CHAMBERS, Simone. (2003), “Deliberative democratic theory”. *Annual Review of Political Science*, 6: 307-326.

COHEN, Joshua. (1999), “Reflections on Habermas on Democracy”. *Ratio Juris*, 12 (4): 385-416.

DELLI CARPINI, M. X., COOK, F. L. & JACOBS, L. R. (2004) “Public Deliberation, Discursive Participation, and Citizen Engagement: A Review of the Empirical Literature”. *Annual Review of Political Science*, 7: 315–44.

DEWEY John. (1927), *The Public and Its Problems*. Nova Iorque, NI, Holt.

DOMINGUES, José M. (2001), “Cidadania, Direitos e Modernidade”, in Jessé Souza, *Democracia Hoje. Novos Desafios para a Teoria Democrática Contemporânea*, Brasília, Editora Universidade de Brasília.

DRYZEK, John. (1990), *Discursive Democracy*. Cambridge, Cambridge University Press.

_____. (1996), *Democracy in Capitalist Times: Ideals, Limits, Struggles*, Oxford, Oxford University Press.

_____. (2002), *Deliberative Democracy and Beyond: Liberals, Critics, Contestations*, Oxford, Oxford University Press.

DRYZEK, John, HONIG, Barbara & PHILLIPS, Anne. (2006), “Introduction”, in J.

Dryzek, B. Honig e A. Phillips, *Oxford Handbook of Political Theory*, Oxford, Oxford University Press.

- EISENBERG, José. (2003), *A Democracia depois do Liberalismo. Ensaaios sobre Ética, Direito e Política*. Rio de Janeiro, Relume Dumará.
- ELSTER, Jon. (1998), "Introduction", in J. Elster (ed.), *Deliberative Democracy*, Cambridge, Cambridge University Press.
- FISHKIN, James (1991), *Democracy and Deliberation: New Directions for Democratic Reforms*. New Haven, CT, Yale University Press.
- GUTMANN, Amy & THOMPSON, Dennis. (1996), *Democracy and Disagreement: Why Moral Conflict Cannot Be Avoided In Politics And What Can Be Done About It*. Cambridge, MA, Harvard University Press.
- _____. (2004), *Why Deliberative Democracy?*. Princeton, NJ, Princeton University Press.
- HABERMAS, Jürgen. (1985a), *The Theory of Communicative Action (vol.1): Reason and the Rationalization of Society*. Boston, MA, Beacon Press.
- _____. (1985b), *The Theory of Communicative Action (vol. 2): Lifeworld and System: A Critique of Functionalist Reason*. Boston, MA, Beacon Press.
- _____. (1988), *Legitimation Crisis*. Cambridge, Polity.
- _____. (1995), *Postmetaphysical Thinking*. Cambridge, Polity.
- _____. (1996), *Between Facts and Norms: Contributions to a Discourse Theory of Law and Democracy*. Cambridge, MA, MIT Press.
- HABERMAS, Jürgen & RAWLS, John. (1997), *Débat sur la justice politique*. Paris, Les Éditions du Cerf.

HONNETH, Axel. (2001), "Democracia como Cooperação Reflexiva. John Dewey e a Teoria Democrática Hoje", in Jessé Souza, *Democracia Hoje. Novos Desafios para a Teoria Democrática Contemporânea*, Brasília, Editora Universidade de Brasília.

HONNETH, Axel & JOAS, Hans. (eds.) (1991), *Communicative Action: Essays on Jürgen Habermas's The Theory of Communicative Action*. Harvard, MA, MIT Press.

MANIN, Bernard. (1995), *Principes du gouvernement représentatif*, Paris, Calmann-Lévi.

MANSBRIDGE, Jane. (1980), *Beyond Adversarial Democracy*. Nova Iorque, Basic Books.

MARCUSE, Herbert. (1994), *One-Dimensional Man*. Londres, Routledge.

MCCARTHY, Thomas. (1994), "Kantian Constructivism and Reconstructivism: Rawls and Habermas in Dialogue". *Ethics*, 105 (1): 44-63.

MEAD, George H. (1997), *Mind, Self, and Society*. Chicago, Chicago University Press.

MENDELBERG, Tali. (2002), "The deliberative citizen: Theory and evidence", in M. X. Delli Carpini, L. Huddy e R. Shapiro (eds.), *Research in Micropolitics: Political Decision Making, Deliberation and Participation*, Greenwich, CT, JAI Press.

MILL, John S. (1991), *On Liberty and other Essays*. Oxford, Oxford University Press.

NIEUWENBURG, Paul. (2004) "Learning to Deliberate: Aristotle on Truthfulness and Public Deliberation". *Political Theory*, 32 (4): 449-467.

PAGE, Benjamin. (1995), *Who Deliberates? Mass Media and Modern Democracy*. Chicago, IL, The University of Chicago Press.

PETTIT, Philip. (1997), *Republicanism. A Theory of Freedom and Government*. Oxford, Oxford University Press.

PIERSON, Paul & SKOCPOL, Theda. (2002), "Historical institutionalism in contemporary political science", in I. Katznelson e H. Milner, *Political Science: State of the Discipline*, Nova Iorque, NI, W.W. Norton & Co. e APSA.

PLOTKE, David. (1997) "Representation is Democracy", *Constellations*, 4 (1): 19-34.

POCOCK, John. (1995), "The ideal of citizenship since classical times", in R. Beiner (ed.), *Theorizing Citizenship*, Nova Iorque, SUNY Press.

RAWLS, John. (1971), *A Theory of Justice*. Cambridge, MA: The Belknap Press of Harvard University Press.

_____. (1996), *Political Liberalism*. Nova Iorque, NI, Columbia University Press.

RODGERS, Daniel T. (1992), "Republicanism; the Career of a Concept". *The Journal of American History*, 79 (1): 11-38.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. (1962), *Du Contrat Social ou Principes du Droit Politique*, Paris, Garnier.

SCHEUERMAN, William. (2006), "Critical Theory Beyond Habermas", in J. Dryzek, B. Honig e A. Phillips, *Oxford Handbook of Political Theory*, Oxford, Oxford University Press.

SEN, Amartya. (2005), *The Argumentative Indian: Writings on Indian History, Culture and Identity*. Nova Iorque, NI, Farrar, Straus and Giroux.

SHAPIRO, Ian. (2003), *The State of Democratic Theory*. Yale, NH, Yale University Press.

SILVA, Filipe C. (2002), *Espaço Público em Habermas*. Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais.

- _____. (2004), *Virtude e Democracia. Um Estudo sobre Ideias Republicanas*. Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais.
- SKINNER, Quentin. (1998), *Liberty before Liberalism*. Cambridge, Cambridge University Press.
- STEINER, J., BÄCHTIGER, A., SPÖRNDLI, M. & STEENBERGEN, R. (2004), *Deliberative Politics in Action: Analysing Parliamentary Discourse*. Cambridge, Cambridge University Press.
- SUNSTEIN, Cass. (1997), “Deliberation, Democracy, Disagreement”, in R. Bontekoe e M. Stepaniants (eds.), *Justice and Democracy: Cross-Cultural Perspectives*, Honolulu, HI, University of Hawaii Press.
- TALISSE, Robert (2005), “Deliberative Democracy Defended: a Response to Posner’s Political Realism”. *Res Publica*, 11: 1-15.
- VIEIRA, Mónica & RUNCIMAN, David. (2008), *Representation*. Cambridge, Polity Press.
- VYGOTSKI, Lev. (1978), *Mind in Society: Development of Higher Psychological Processes*. Harvard, MA, Harvard University Press.
- _____. (1986) *Thought and Language*. Cambridge, MA, MIT Press.
- YOUNG, Iris M. (1997), “Deferring Group Representation”, in W. Kymlicka e I. Shapiro (eds), *Ethnicity and Group Rights (Nomos 39)*, Nova Iorque, New York University Press.